

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004117/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052728/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017141/2011-38  
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA CARMEN DE OLIVEIRA;

E

CONSILIU PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 74.082.215/0001-35, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FRANK RENAUT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todo empregado que presta serviços contabeis, assessoramento, pericias, informações, pesquisas, engenheiros, geógrafos, geólogos e arquitetos, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,  
FALTAS

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

## CLÁUSULA TERCEIRA - INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS

Conforme deliberado em assembleia e com previsão no artigo 468 da C.L.T. e seus parágrafos, a partir de 01/08/2011 entra em vigor o presente Acordo Coletivo que será aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, ocorridas em época de produção alta com a desnecessidade de labor em períodos de baixa produção.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRELIMINARES

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo da vigência do presente acordo.

Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período.

Por outro lado, nos períodos de alta produção, as horas laboradas em excesso aos limites legais poderão ser compensadas nas ocasiões em que não houver necessidade de prestação de serviços.

A empresa se compromete, na medida do possível, em manter sempre crédito em relação às horas laboradas, evitando, assim, possíveis oscilações remunerativas mensais dos trabalhadores.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese prevista no caput desta cláusula, as horas que não forem laboradas e que forem recebidas, poderão ser compensadas, nas oportunidades em que a produção exija a prestação de serviços em quantidade de horas superior aos limites legais.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

A empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. deverá ser enviado ao final da vigência do presente acordo ao sindicato para homologação, bem como no término do Banco de Horas, sob pena de não ocorrer à devida renovação do referido acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE COMPENSAÇÃO

As horas de trabalho serão compensadas até o término de vigência do presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas possuir por base as seguintes condições:

1. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;
2. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;
3. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser encaminhados por escrito, aos sindicatos de trabalhadores, com a participação do SESC-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos.
4. A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde

que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

#### CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO C.H.T.

É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado na cláusula sétima (C.H.T.), bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado ao término de vigência do presente acordo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregado conte com os débitos em horas, a empresa ficará impossibilitada de descontá-la nos meses mencionado no caput da presente cláusula, incluindo-se no Banco de Horas, em caso de renovação, a ser liquidado no próximo período.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento de salário da empresa, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As folgas compensatórias poderão ocorrer antes ou depois do trabalho do empregado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A empresa comunicará o empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de desligamento do funcionário sem justa causa, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da homologação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de desligamento do funcionário sem justa causa ou pedido de demissão, os débitos de horas não poderão ser descontados. O desconto será aplicável a casos de desligamento por justa causa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de falta injustificada do empregado, esta não será aceita com compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a C.I.C.O.P. - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

ULISSES KANIAK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

IVO PETRY SOBRINHO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

ANA CARMEN DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR

FRANK RENAUT  
ADMINISTRADOR  
CONSILIU PROJETOS E CONSULTORIA LTDA